Faculdade de Direito

Aviso n.º 7332/2011

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal desta Faculdade que cessou funções:

Nome	Categoria	Motivo	Data
Carlos Manuel Figueira Ferreira de Almeida	Professor catedrático	Aposentação	1 de Agosto de 2009.
José Manuel Lebre de Freitas	Professor catedrático	Aposentação	1 de Agosto de 2009.
António Manuel Botelho Hespanha	Professor catedrático	Aposentação	1 de Fevereiro de 2011.

16 de Março de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires.*

204472831

Despacho n.º 5025/2011

Relativamente ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Biblioteca desta Faculdade (Aviso n.º 13552/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010), considera-se deserto, por nenhum dos candidatos reunir os requisitos exigidos.

16 de Março de 2011. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

204472791

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 7333/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se publico que foi cessada a relação jurídica de emprego público, por aposentação, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011, de:

Armando Barbot Campos Matos — Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado como Professor Associado em Regime de *Tenure;*

Manuel da Rosa Gil — Contrato em Funções Públicas por tempo Indeterminado como Coordenador Técnico;

Armando de Jesus Pinto Machado — Contrato em Funções Públicas por tempo Indeterminado como Assistente Técnico

15 de Março de 2011. — A Chefe de Divisão da DRH, *Prazeres Freitas*.

204461897

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Aviso n.º 7334/2011

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídio concedido pela Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto durante o 1.º Semestre de 2011.

Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto — 5.000,00 €.

15 de Março de 2011. — A Directora, *Professora Doutora Maria Daniel Vaz de Almeida*.

204465014

Faculdade de Medicina

Declaração de rectificação n.º 590/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho relativo ao contrato do Doutor Alberto Joaquim Vieira da Mota, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2011, rectifica-se que onde se lê «celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como professor auxiliar» deve ler-se «celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar».

15 de Março de 2011. — O Secretário da Faculdade, *Manuel Sobral Torres*.

204465558

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 5026/2011

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão na sua reunião de 14 de Outubro de 2009 sem prejuízo das competências de outros órgãos e das delegadas pelo Senhor Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, através de despacho 24907/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220 de 12 de Novembro, delibera ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, delegar no seu Presidente a competência para a prática dos actos de administração ordinária nas matérias da sua competência fixadas no artigo 29.º dos Estatutos do ISEG, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 69 de 8 de Abril de 2009.

A presente delegação de competências produz efeitos após a sua publicação do *Diário da República,* ficando ratificados os actos anteriormente praticados no âmbito das mesmas.

16 de Março de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

204467997

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 7335/2011

Procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — técnico superior em regime de substituição

Na sequência da abertura de procedimento concursal comum para celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — técnico superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro, informam-se todos os candidatos que devido à urgência e celeridade do referido procedimento, os métodos de selecção irão ser de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tendo em conta os candidatos aprovados no 1.º método de selecção — avaliação curricular.

11 de Fevereiro de 2011. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Mascarenhas de Lemos*.

204465971

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 209/2011

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 10 de Março de 2011, torna-se público

o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, que se publica em anexo.

17 de Março de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento dos cursos de pós-graduação do Instituto Politécnico da Guarda

O presente regulamento dá unidade e consistência lógica ao regime a que devem obedecer todos os cursos de Pós-Graduação existentes ou que venham a ser criados no âmbito da Formação Pós-graduada do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), não conferentes de grau académico, cumprindo com o estipulado no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 1.º

Diploma de Pós-Graduação

1 — O Instituto Politécnico da Guarda através da sua Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior (UDI), confere Diplomas de Pós-Graduação:

a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;
b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
c) Pela conclusão de um curso de doutoramento em parceria;
d) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

2 — Os cursos de Pós-Graduação deverão ser organizados de acordo com o Sistema Europeu de Créditos (ECTS), nos termos da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Titulação dos Diplomas de Pós-Graduação

1 — A titulação dos Diplomas de Pós-Graduação é feita de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
2 — A emissão dos Diplomas de Pós-Graduação é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Diplomas de Pós-Graduação em Associação

1 — A UDI pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de planos de estudos e realização de cursos de Pós-Graduação.
2 — A atribuição e a titulação dos Diplomas de Pós-Graduação em associação regem-se pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 4.º

Atribuição de Diplomas de Pós-Graduação

1 — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, o diploma de Pós-Graduação é conferido numa especialidade ou em áreas de especialização.
2 — O Plano de estudos de um curso de Pós-Graduação conducente à emissão do diploma, corresponde ao conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante obterá aprovação, devendo assegurar, predominantemente, a aquisição (pelo estudante) de uma especialização de natureza profissional.
3 — Poderá ser atribuído um certificado de aprovação no caso de inscrição e frequência com aprovação de unidades curriculares isoladas de um curso conducente a Diploma de Pós-Graduação.

Artigo 5.º

Criação de Cursos de Pós-Graduação

1 — A criação de cursos de Pós-Graduação é, nos termos dos estatutos do IPG, da competência da UDI, ou sob proposta aprovada pelo Conselho Científico da UDI, ou por proposta dos Conselhos Técnico-Científico das diferentes Unidades Orgânicas que compõem o IPG.
2 — A criação de cada curso de Pós-Graduação carece da apresentação ao Conselho Científico da UDI de um dossier com a seguinte estrutura:

a) Objectivos e competências a desenvolver
b) Estrutura curricular do curso
c) Afectação do serviço lectivo
d) Programa, sistema de avaliação e bibliografia
e) Ficha (s) de identificação do (s) docente (s)
f) Planificação do curso

3 — As propostas oriundas das escolas do IPG deverão ser remetidas com três meses de antecedência relativamente à da data de início de funcionamento do curso, sugerida pela escola.

Artigo 6.º

Estrutura e organização curricular

1 — O ciclo de estudos conducente ao Diploma de Pós-Graduação é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, que comprova um nível de conhecimentos especializados que se traduzem em competências profissionais de qualificação profissional superior.
2 — O curso correspondente ao Diploma de Pós-Graduação é constituído por um conjunto de unidades curriculares cujo total de créditos está compreendido entre 30 e 60 créditos e uma duração normal compreendida entre um a três semestres curriculares de trabalho do estudante.
3 — As unidades curriculares dos cursos de Pós-Graduação são leccionadas por professores das unidades orgânicas do IPG e da Instituição do Ensino Superior com quem o curso é oferecido em parceria, ou ainda por personalidades externas de reconhecido e indiscutível mérito e competência profissional na área respectiva.
4 — No ingresso poderão ser creditadas aos alunos unidades de crédito por actividades ou formação anterior. Este número de unidades de crédito está limitado a 20 % do total.

Artigo 7.º

Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação

1 — Os cursos de Pós-Graduação podem ter um Coordenador de Curso, nomeado pelo Director da UDI.
2 — Compete ao Coordenador de Curso:

a) Coordenar a selecção e seriação dos candidatos aos cursos;
b) Coordenar os programas das unidades curriculares dos cursos e garantir o seu bom funcionamento;
c) Articular a coordenação do curso de acordo com as directrizes e recomendações da Direcção da UDI, em termos de organização e funcionamento;
d) Reunir os materiais utilizados nas aulas, os enunciados de provas de avaliação e trabalhos propostos sujeitos a avaliação, as provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos estudantes e as cópias das pautas de avaliação, para integrarem o *dossier* do curso;
e) Elaborar um relatório de funcionamento de curso que contemple os seguintes itens:

i) Análise do funcionamento do curso com identificação de situações problemáticas e sua resolução;
ii) Análise estatística de frequência e aprovação dos alunos.

Artigo 8.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao Diploma de Pós-Graduação:

a) Titulares do grau de licenciado;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente ao mesmo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da UDI/IPG ou da Unidade Orgânica em que decorre a formação;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da unidade orgânica em que se insere a formação.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente à obtenção do Diploma de Pós-Graduação e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — O Ingresso nos cursos conducentes a um Diploma de Pós-Graduação é condicionado por:

a) Homologação pelo Conselho Científico da UDI, da proposta de aceitação das candidaturas apresentada pelo Coordenador do curso;

b) Numerus clausus do curso, previamente fixado pelo Conselho Científico da UDI sob proposta de funcionamento do curso;

c) O direito ao ingresso num curso conducente a um Diploma de Pós-Graduação, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado no acto de matrícula nos Serviços Académicos do IPG.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — O candidato interessado na inscrição no curso de Pós-Graduação deve apresentar a sua candidatura, com o pagamento dos respectivos emolumentos, de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano lectivo, que será afixado nos Serviços Académicos, na página da UDI e nos órgãos de comunicação social locais.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura;

b) Certificado de habilitações contendo as classificações das unidades curriculares e certificado de conclusão final do curso;

c) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência, reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras, sendo obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

d) Fotocópia de documento comprovativo da identidade (bilhete de identidade ou passaporte);

e) Fotocópia do cartão de contribuinte;

f) Um exemplar do *curriculum vitae,* fundamentado e detalhado;

g) Pagamento da taxa de candidatura;

h) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 — A UDI, ou o Coordenador de curso notificará o candidato seleccionado, dando-lhe a conhecer o resultado do processo de selecção e informando-o do prazo de que dispõe para proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — Os critérios de selecção e respectivas ponderações são:

a) Habilitações Académicas — 60 %
b) Formação Complementar — 20 %
c) Experiência Profissional — 20 %

2 — Para cada um dos critérios constantes do número anterior poderá o júri de selecção e seriação dos candidatos fixar, sempre que necessário, subcritérios e respectivas ponderações, sendo os mesmos afixados junto aos Serviços Académicos, aquando da publicação do edital referido no artigo 5.º deste regulamento.

3 — O edital referido no artigo 5.º deste regulamento definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a selecção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respectivo júri.

4 — As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula e inscrição do estudante no curso de Pós-Graduação são feitas pelo interessado nos Serviços Académicos, dentro dos prazos estipulados em Edital;

2 — Serão anuladas as matrículas aos candidatos seleccionados que não cumpram o prazo estipulado no número anterior. As vagas assim abertas poderão ser preenchidas por candidatos suplentes.

3 — O processo de matrícula e inscrição será instruído com os documentos já entregues para efeito de candidatura, aos quais o candidato deverá juntar:

a) Boletim de inscrição;
b) Uma fotografia a cores tipo passe;
c) Pagamento do "Seguro Escolar";
d) Pagamento do montante de propinas correspondente.

Artigo 12.º

Propinas e taxa de candidatura

1 — O valor da propina a pagar pela frequência do curso de Mestrado ou para obtenção do Diploma de Pós-Graduação é estabelecido nos termos previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e 107/2008 de 25 de Junho.

2 — A taxa de candidatura anual de cada curso será a estabelecida para cada ano lectivo, de acordo com o orçamento aprovado pelo Presidente do IPG.

Artigo 13.º

Desistência

1 — A desistência da inscrição em qualquer curso de Pós-Graduação deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao Director da UDI e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a respectiva substituição por candidatos seriados.

2 — A desistência em data posterior ao início das actividades lectivas não confere ao desistente o direito à restituição de qualquer valor cobrado.

3 — A matrícula e inscrição em qualquer curso de Pós-Graduação, bem como o pagamento da respectiva propina, são válidas para o respectivo ano lectivo.

Artigo 15.º

Faltas

Os Planos de Estudos dos cursos de Pós-Graduação podem desenvolver-se em regime presencial e ou à distância.

Artigo 16.º

Certidão

1 — Nas unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respectiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respectivas taxas de emolumentos.

2 — Os certificados referidos no número anterior devem especificar a unidade curricular, classificação e número de créditos obtidos.

3 — A emissão do Diploma de Pós-Graduação, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

Artigo 17.º

Gestão académica e administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

a) Receber as inscrições, matrículas e taxas dos estudantes admitidos;

b) Registar as informações específicas de cada estudante;

c) Emitir as pautas, com os estudantes inscritos, para fins de avaliação, seja de frequência seja de exame final;

d) Emitir declaração comprovativa de inscrição;

e) Emitir certificados e diplomas.

2 — Cabe ao docente de cada unidade curricular registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos estudantes, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano lectivo.

Artigo 18.º

Definição de avaliação

O grau de cumprimento por parte do estudante dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.

Artigo 19.º

Modalidades de avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a discussão e defesa;
b) A elaboração e redacção de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projectos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
c) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada unidade curricular;
d) Outra modalidade considerada previamente no sistema de avaliação da unidade curricular.

Artigo 20.º

Épocas de avaliação

1 — Existem duas épocas de avaliação, normal e de recurso ou melhoria. Outra qualquer requerida pelo estudante implicará o pagamento de um emolumento idêntico a um terço da propina do curso.
2 — O estudante só pode realizar melhoria de nota na época de recurso no ano lectivo em que obtiver aprovação na unidade curricular.
3 — Nas provas realizadas para efeitos de melhoria prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 21.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2 — Considera-se:

a) Aprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha classificação não inferior a 10 valores;
b) Reprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores ou quando, o estudante praticar fraude na sua realização.

3 — Compete ao docente da respectiva unidade curricular a atribuição de uma classificação aos elementos de avaliação apresentados pelo estudante.

Artigo 22.º

Classificação final

A classificação final do curso de Pós-Graduação resultará da média das classificações obtidas nas unidades curriculares ponderada pelos ECTS respectivos e arredondada para o número inteiro mais próximo.

Artigo 23.º

Reclamações

1 — O estudante pode apresentar reclamação das classificações atribuídas às unidades curriculares desde que tenha suporte documental, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.
2 — A reclamação das classificações atribuídas é feita em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigidas ao Director da UDI, que as remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.
3 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.
4 — O prazo para decidir a reclamação é de oito dias úteis, devendo o resultado ser comunicado por escrito, pelo coordenador do curso de Pós-Graduação, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular, e entregue nos Serviços Académicos, que informarão o estudante.
5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no processo individual do estudante.
6 — É liminarmente indeferida, a reclamação não fundamentada e ou apresentada fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, devendo estas ser realizadas por, pelo menos, dois docentes.

Artigo 24.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre a reclamação, cabe recurso.
2 — Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao Director da UDI, que constituirá um júri de três docentes, ouvidos o coordenador do curso e o professor responsável pela unidade curricular.
3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.
4 — O recurso deverá ser fundamentado.
5 — É liminarmente indeferida, a reclamação não fundamentada e ou apresentada fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
6 — O júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos oito dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o estudante. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 25.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos não contemplados neste regulamento serão resolvidos por deliberação do conselho científico da UDI, sob proposta da comissão de coordenação.
2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico da UDI e homologado pelo Director e pelo Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, entra imediatamente em vigor.

204468377

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Declaração de rectificação n.º 591/2011

Torna-se público que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2011 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi modificada a modalidade do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1264/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, que divulga a abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, área de Ciências Biológicas da Área Departamental de Engenharia Química, da carreira de assistente técnico, devendo ser considerado exclusivamente destinado à constituição de reserva de recrutamento para satisfação de necessidades futuras da Área Departamental de Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Face ao que antecede, é dado um novo prazo de candidatura de 10 dias úteis contados a partir da publicação da presente rectificação no *Diário da República,* 2.ª série.

São consideradas as candidaturas que foram entregues tempestivamente por força do aviso de abertura que ora se rectifica, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

16 de Março de 2011. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

204468093